



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 056/2024 – GP  
2024.

Triunfo, 16 de fevereiro de

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Gaspar Martins dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Ricardo Fernando de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 009/2024**

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o executivo municipal possa realizar contratação de Técnicos de Enfermagem para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Trata-se de contratação temporária que visa atender necessidade de suporte técnico para a execução de atividade essencial desenvolvida pela Secretaria de Saúde, na forma do artigo 2º, incisos V e VI, da Lei nº 2.200/2007, tendo em vista o déficit dos referidos profissionais nos quadros do município.

Considerando que os aprovados para esse cargo no concurso público não supriram as necessidades da Secretaria de Saúde, se faz necessária a contratação temporária desses profissionais para fins de completar as equipes técnicas atuantes nos postos de saúde do nosso município.

Neste contexto, torna-se importante ressaltar, que as equipes técnicas de saúde necessitam estar completas. Caso contrário poderá acarretar situações adversas ao município, principalmente em relação ao recebimento das verbas vinculadas, bem como trazer dificuldades para o cumprimento das metas e indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde.

Frisa-se, por oportuno, que a criação dos referidos cargos apresenta possibilidade orçamentária para a sua realização, conforme impacto orçamentário-financeiro emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda constante no Anexo Único, deste projeto.

Dessa forma, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gaspar Martins dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2024.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da área da saúde, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.200/2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

QUANTIDADE	CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	Técnico em Enfermagem	R\$ 3.108,25	40h

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária, para os efeitos desta Lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de fornecer suporte técnico para a execução de atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde, na forma do artigo 2º, incisos V e VI, ambos da Lei Municipal nº 2.200/2007.

**Parágrafo único.** A contratação dos profissionais constantes na presente Lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O salário dos profissionais constantes desta Lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

**Art. 4º.** As contratações de que trata esta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, serem prorrogadas por até 2 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Parágrafo único.** A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o artigo 3º-A da Lei Municipal 2.200/2007.

**Art. 5º.** O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 6º.** Os requisitos exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo.

**Parágrafo único.** No caso da existência de processo seletivo homologado e vigente para o mesmo cargo, será utilizada a respectiva lista de classificados para as contratações objeto desta Lei, sem prejuízo da realização de novo processo seletivo quando necessário.

**Art. 7º.** As contratações autorizadas por esta Lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal nº 2.200/2007, devendo os contratados contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 8º.** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta Lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I – diária;
- II – auxílio-transporte;
- III – décimo terceiro salário;
- IV – adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V – adicional por serviço extraordinário;
- VI – adicional noturno;
- VII – férias e/ou férias proporcionais;
- VIII – adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

**§1º.** Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

**§2º.** Não se aplicam aos profissionais contratados por esta Lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

**Art. 9º.** O recrutamento deve ocorrer através de processo seletivo simplificado, por meio de edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, publicado, em inteiro teor, no site oficial do município e seu extrato veiculado no meio oficial de publicação do Poder Executivo Municipal, contendo, obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e carga horária semanal de trabalho;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

**Parágrafo único.** O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital de abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar no ato a documentação exigida.

**Art. 10.** A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta, preferencialmente, por:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do artigo 14 do Decreto 2.138/2014;

II – dos resultados da seleção, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

**Art. 12.** Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo artigo 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

**Art. 13.** As publicações dos atos decorrentes do processo seletivo de que trata esta Lei serão efetivadas no site da prefeitura.

**Art. 14.** A estimativa do impacto orçamentário financeiro de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal constitui o Anexo Único, que é parte integrante desta lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 16 de fevereiro de 2024.

Gaspar Martins dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Jacson Felipe de Souza Wolff

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ANEXO ÚNICO**

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ÓRGÃO	CARGO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÊS	MESES - 2024	TOTAL
SMS	Técnico em Enfermagem	4	R\$ 5.385,10	R\$ 21.460,40	10	R\$ 214.604,00
						R\$ 214.604,00

3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.  
1500 - Recursos não vinculados a Impostos (ASPS)

4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:  
4.1 - Classificação estrutural programática da(s) despesa(s): 3.1.90.11/3.1.91.13/3.90.46  
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto: R\$ 17.644.088,01  
3.1.90.11/3.1.91.13/3.90.46

5-DECLARAÇÕES:  
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO

Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º Subsequente
	214.604,00	257.524,80	270.401,04

7 - Conclusões:  
 O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto  
 O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto

Triunfo, 15 de fevereiro de 2024.

Eder Adriano dos Santos Kuhn  
Contador

Assinado por 1 pessoa: EDER ADRIANO DOS SANTOS KUHN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/62CC-B343-60A0-1B75> e informe o código 62CC-B343-60A0-1B75

